



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 584, DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

**AUTORIZA O REPARCELAMENTO DA
DÍVIDA RELATIVA AO FGTS DO
MUNICÍPIO DE UBAJARA, JUNTO A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA
OS FINS QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

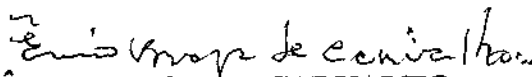
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar à Caixa Econômica Federal o reparcèlement da dívida do Município referente ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - O valor mencionado no parágrafo anterior será parcelado em 180 (cento e oitenta meses).

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do pagamento em alusão estão consignados no vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 28 de janeiro de 2000.


ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
Prefeito Municipal